

Recurso interposto, em 26 de Novembro de 1992, pela República Federal da Alemanha contra a Comissão das Comunidades Europeias

(Processo C-400/92)

(93/C 9/09)

Deu entrada, em 26 de Novembro de 1992, no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias, interposto pela República Federal da Alemanha, representada pelo advogado Dr. Dieter Sellner, Oxfordstraße, 24, D-W-5300 Bona 1, e pelo conselheiro ministerial Dr. Ernst Röder, do Ministério Federal da Economia, apartado 14 02 60, D-W-5300 Bona 1.

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

1. Anular a decisão da Comissão de 31 de Julho de 1992 ⁽¹⁾;
2. Subsidiariamente, anular os artigos 2º e 3º da decisão da Comissão de 31 de Julho de 1992;
3. Condenar a recorrida nas despesas do processo.

Fundamentos e principais argumentos

— Violação do artigo 92º, nº 3, alínea d), do Tratado CEE, conjugado com o artigo 4º, nº 7, da Directiva 90/684/CEE do Conselho ⁽²⁾; o auxílio previsto deve ser classificado como auxílio ao desenvolvimento da República Popular da China e satisfaz todos os critérios OCDE mencionados na referida directiva. É injustamente que a Comissão lhe nega a natureza de auxílio ao desenvolvimento, com o argumento de que o auxílio não é necessário para o armador estatal chinês COSCO. O critério da necessidade do auxílio para a empresa não resulta do nº 7 do artigo 4º da directiva. E também não consta dos princípios gerais de interpretação que a Comissão, para sua própria apreciação dos projectos de auxílio, formulou em carta de 3 de Janeiro de 1989, dirigida aos Estados-membros. O efeito do auxílio para o desenvolvimento da República Popular da China, do qual tudo depende, não foi posto em dúvida pela Comissão.

— Violação do princípio da igualdade e do princípio da protecção da boa-fé, através da introdução de um

⁽¹⁾ Relativa a um auxílio da República Federal da Alemanha referente à encomenda feita pelo armador chinês COSCO para a construção de quatro navios porta-contentores.

⁽²⁾ JO nº L 380 de 31. 12. 1990, p. 27.

critério não previsto no nº 7 do artigo 4º da Directiva 90/684/CEE.

- Erro de apreciação: o argumento da Comissão de que o auxílio concedido é susceptível de falsear a concorrência no mercado comum, especialmente no sector da construção naval e no dos transportes marítimos, é incompatível com a sua declaração de que não poderia comprovar que a formação do preço actuasse como um auxílio aos estaleiros encarregados da construção dos navios.
- Erro processual: a alteração da prática da Comissão não foi objecto do processo de averiguações.

Pedido de decisão prejudicial apresentado por acórdão da Cour de cassation de la République française, de 17 de Dezembro de 1991, no processo entre Claire Lafforgue e François Baux, por um lado, e société civile immobilière Château de Calce e société coopérative de Calce, por outro

(Processo C-403/92)

(93/C 9/10)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão prejudicial por acórdão da Cour de cassation de la République française, de 17 de Dezembro de 1991, no processo entre Claire Lafforgue e François Baux, por um lado, e société civile immobilière Château de Calce e société coopérative de Calce, por outro, que deu entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça em 2 de Dezembro de 1992.

A Cour de cassation de la République française solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie sobre as seguintes questões:

1. O nº 1 do artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 997/81 da Comissão, de 26 de Março de 1981 ⁽¹⁾, pode ser aplicado quando viticultores, que produzem vinho que beneficia de uma «appellation d'origine contrôlée» nas terras que pertenciam a um «château» e que foram objecto de divisão, se agruparam numa sociedade cooperativa em cujas instalações o produto da colheita é vinificado?
2. Poderá a resposta ser diferente caso a cooperativa conte, entre os seus membros, viticultores cujas terras não faziam anteriormente parte das terras do «château»?

⁽¹⁾ JO nº L 106 de 16. 4. 1981, p. 1; EE 03 F21, p. 89.